

ABRAGAMES – Associação Brasileira das Desenvolvedoras de Jogos Eletrônicos

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Denominação, sede, finalidade social e prazo de duração

Artigo 1 – Sob a denominação de ABRAGAMES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS DESENVOLVEDORAS DE JOGOS ELETRÔNICOS, fica constituída uma associação civil sem fins econômicos que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único – A ABRAGAMES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS DESENVOLVEDORAS DE JOGOS ELETRÔNICOS, doravante citada neste Estatuto simplesmente por “associação”, entidade em nível nacional, terá foro e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista 716, Conjunto 52, Sala 1, CEP 04532-002, podendo abrir escritórios, agências, regionais e sucursais em quaisquer outras localidades.

Artigo 2 – A associação tem por finalidade promover a indústria brasileira de desenvolvimento de jogos eletrônicos, ou seja, as empresas que se dedicam à exploração econômica de jogos eletrônicos para quaisquer plataformas, na condição de produtoras ou de desenvolvedoras (doravante citada neste Estatuto simplesmente por “Indústria”) assim como defender seus interesses, por meio de diversas ações, incluindo mas não se limitando a:

- a) congregar, para a defesa de seus interesses, as empresas que compõem a Indústria;
- b) representar a Indústria e atuar, em caráter permanente, junto ao governo e demais instituições cujas decisões tenham impacto no desenvolvimento da Indústria, além de representar a visão de seus membros em qualquer contexto ou fórum relacionado aos seus interesses;
- c) promover, nos mercados nacional e internacional, os produtos e serviços de seus associados;
- d) patrocinar atividades que fomentem a expansão de oportunidades de trabalho na Indústria em todo o Brasil, encorajando seus membros a participarem de eventos internacionais, nacionais e regionais;
- e) colaborar com os associados para reter e atrair talentos dentro da Indústria de desenvolvimento de jogos nacional;
- f) desenvolver normas e padrões de produção e prestação de serviços destinados ao aprimoramento da qualidade dos associados, inclusive, um Código de Ética para a Indústria;
- g) conscientizar a comunidade nacional para a importância econômica, social e cultural das atividades de desenvolvimento de jogos eletrônicos, promovendo o consumo dos jogos nacionais;
- h) promover a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias de relevante interesse para a Indústria;

- i) procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para a pesquisa e desenvolvimento de jogos nacionais, bem como atrair investimentos nacionais e estrangeiros para o setor;
- j) realizar, periodicamente, pesquisas e estatísticas com vistas à elaboração de estudos informativos e à avaliação das tendências e da dimensão do mercado;
- k) encaminhar às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando ao desenvolvimento e fortalecimento da Indústria, inclusive, propugnando, pelo aprimoramento da legislação relativa às atividades da Indústria brasileira de desenvolvimento de jogos em geral e, em especial, à proteção jurídica de seus produtos e normas de incentivo ao desenvolvimento, produção, comercialização, importação e exportação de jogos eletrônicos com vistas a assegurar um tratamento justo e igualitário para produtores e usuários destes serviços;
- l) acompanhar, de maneira ampla, a política governamental em todos os setores que interessem à Indústria, pleiteando (em processos legislativos e regulatórios) medidas que beneficiem a evolução do mercado de trabalho e das empresas do setor;
- m) organizar eventos, cursos, seminários e palestras visando à consecução dos objetivos supra descritos e participar de eventos com tais objetivos;
- n) manter intercâmbio de caráter cultural e informativo com outras associações e entidades afins nacionais e internacionais promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;
- o) encorajar e promover o sentido de comunidade dentro da Indústria, a harmonia e cooperação entre seus associados e, de modo geral, promover o desenvolvimento da produção de jogos brasileiros;
- p) oferecer, na medida de suas possibilidades, serviços de assistência e aconselhamento profissional aos associados;
- q) desempenhar outras atividades decorrentes das atividades supra descritas ou correlatas às tais atividades.

Parágrafo 1º – Em assuntos de interesse da maioria do quadro associativo, a associação terá legitimidade para representar os seus associados judicial ou extra-judicialmente, constituindo-se o ato da assinatura da proposta de filiação como outorga de poderes à associação para tais fins.

Parágrafo 2º – Para a consecução de seus objetivos, a associação usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, editar boletins e publicações em geral de divulgação de suas atividades e de interesse do quadro social, organizar comissões, reuniões, congressos, visitas e missões, cooperar com instituições de ensino públicas e privadas na difusão de conhecimento técnico específico, dentre outras ações direcionadas ao cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 3 – O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do quadro social

Artigo 4 – O quadro social é composto de associados, com a seguinte classificação:

- a) Associados Corporativos Fundadores: em número limitado, assim classificadas aquelas pessoas jurídicas que promoveram a fundação da associação e participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata da Assembléia Geral de Constituição da associação; Associados Corporativos Fundadores têm direito a voto; e
- b) Associados Corporativos: em número ilimitado, assim classificadas as pessoas jurídicas que vierem a ingressar no quadro social, mediante adesão aos propósitos sociais, observadas as condições de admissão vigentes; Associados Corporativos têm direito a voto.

Parágrafo 1º: Ficam assegurados os direitos dos associados desta associação existentes em 20 de abril de 2004, mesmo que tais associados não atendam a eventuais exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º: Associados Corporativos Fundadores e Associados Corporativos têm exatamente os mesmos direitos e deveres, e serão denominados no restante deste Estatuto indistintamente como Associados Corporativos.

Parágrafo 3º: Além dos associados, a associação terá colaboradores, sem direito a voto, com a seguinte classificação.

- a) Afiliados Corporativos: em número ilimitado, escolhidos entre pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas à Indústria; Colaboradores Corporativos não têm direito a voto.
- b) Afiliados Individuais: em número ilimitado, escolhidos entre pessoas físicas cujas atividades estejam relacionadas à Indústria; Colaboradores Individuais não têm direito a voto;
- c) Afiliados Estudantes: em número ilimitado, escolhidos entre pessoas físicas regularmente matriculadas em instituições de ensino; Colaboradores Estudantes não têm direito a voto; e
- d) Afiliados Honorários: em número ilimitado, escolhidos entre pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que sejam notáveis na área de desenvolvimento de jogos, que tenham prestado relevantes serviços à Indústria ou à própria associação ou que tenham colaborado com o patrimônio da associação, mediante doações ou legados; Colaboradores Honorários não têm direito a voto.

Artigo 5 – Os títulos de Associados Corporativos, Afiliados Corporativos, Afiliados Individuais, Afiliados Estudantes e Afiliados Honorários são nominais, indivisíveis e intransferíveis.

Artigo 6 – O pedido de admissão de interessados em tornar-se associados ou afiliados deverá ser apresentado à Diretoria Executiva, a qual terá poderes para avaliar o preenchimento dos requisitos para admissão e deliberar a seu respeito.

Parágrafo 1º - Observadas as demais condições previstas neste Estatuto Social, somente serão admitidas como Associados Corporativos as pessoas jurídicas que se dediquem às atividades listadas no *caput* do Artigo 2 do presente Estatuto Social e que, a critério da Diretoria Executiva, preencham as demais condições à sua admissão ao quadro social. Caso as empresas que tenham solicitado admissão como Sócias Corporativas sejam controladas, direta ou indiretamente, por outras pessoas jurídicas, é requisito adicional de sua admissão que seus “controladores” também sejam pessoas jurídicas que tenham como atividade principal as atividades listadas no *caput* do Artigo 2 do presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Por “controlador” entende-se aquele que detém direitos que permanentemente garantam, direta ou indiretamente, o voto predominante nas

decisões da empresa e o poder de eleger a maioria de seus diretores e, ainda, o efetivo poder de direção das atividades e de condução dos órgãos administrativos da empresa.

Parágrafo 3º – A demissão voluntária dos associados far-se-á a pedido dos interessados, por escrito, à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Da representação dos associados perante a associação

Artigo 7 – Cada empresa associada indicará um representante junto à associação, para o exercício de seus direitos e deveres associativos.

Parágrafo 1º: A substituição de representante junto à associação somente operará efeitos a partir do 5º (quinto) dia útil em que for formalmente notificado por escrito à associação.

Parágrafo 2º: Somente o representante de Associados Corporativo poderá votar e ser votado para cargos eletivos da associação.

Parágrafo 3º: Nas votações para cargos eletivos, será nulo, de pleno direito, o voto atribuído a representante de associado cuja admissão ao quadro associativo tenha se efetivado a menos de 120 (cento e vinte) dias da data da votação, assim como serão nulos os votos conferidos a representantes na associação de empresas que preencham os requisitos do parágrafo anterior, mas cuja indicação como representante tenha se efetivado a menos de 90 (noventa) dias da data da eleição.

Parágrafo 4º: O associado poderá nomear procurador para o exercício específico de direitos e deveres associativos, sendo certo, ainda, que para o exercício do direito de voto em assembléia geral ou eleição, o instrumento de mandato deverá ser firmado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da assembléia ou da eleição, o outorgado deverá ser representante legal de outra associada, e não poderá acumular mais do que duas procurações.

Parágrafo 5º: O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é pessoal, intransferível e indelegável, não se lhes aplicando o quanto previsto no Parágrafo 4º do Artigo 7, além de exclusivo dos Associados Corporativos.

Artigo 8 – A aceitação pela Diretoria Executiva da proposta de admissão de novos associados permite ao interessado, desde logo, usufruir o direito de associado, respeitado o contido no Parágrafo único do Artigo 10, e sujeita o mesmo ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 9 – São direitos de todos os associados e de todos os afiliados:

- a) participar das atividades promovidas pela associação;
- b) utilizar-se dos serviços oferecidos pela associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, se for o caso, na forma fixada pela Diretoria Executiva;

- c) propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para a associação.

Artigo 10 – São direitos exclusivos dos associados, i.e. dos Associados Corporativos:

- a) comparecer às Assembléias Gerais;
- b) votar todos os assuntos discutidos nas Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado para os cargos de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, nos termos previstos neste Estatuto;
- d) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, atendidas as exigências previstas neste Estatuto;
- e) tomar parte nas reuniões, nas missões e nos eventos da associação, estudar e discutir as questões que se apresentarem e solicitar apoio da associação para a defesa de seus direitos e interesses empresariais, desde que caracterizados como interesse da Indústria.

Parágrafo único: Os direitos contidos no item "c" deste artigo somente serão exercidos pelos associados que:

- a) tiverem sua proposta de filiação aprovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da votação;
- b) não apresentarem em período igual ou superior a 3 (três) meses débito de qualquer natureza junto à associação, na forma do Parágrafo 3º do Artigo 13.

Artigo 11 – São deveres de todos os associados e de todos os afiliados:

- a) respeitar o presente Estatuto Social, as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) respeitar e cumprir fielmente a legislação em vigor;
- c) pagar pontualmente as contribuições devidas à associação, observado o disposto no Parágrafo único abaixo;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito, conforme o caso;
- e) zelar pela imagem da associação;
- f) prestigiar as atividades da associação;
- g) enviar cópia de seu próprio Contrato ou Estatuto Social todas as vezes que um tiver seu objetivo social alterado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração de tal ato;
- h) manter seus dados cadastrais atualizados junto à associação;
- i) respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da associação;
- j) acatar as orientações, advertências, sanções e punições aplicadas pela Diretoria Executiva, em caso de desrespeito às disposições do presente Estatuto ou de qualquer outra norma da associação.

Parágrafo único – O Afiliado Honorário é dispensado das contribuições mensais à associação previstas no "caput" do Artigo 13, abaixo.

Artigo 12 – Em caso de desrespeito às disposições do presente Estatuto ou de qualquer outra norma da associação, inclusive as deliberações tomadas em qualquer órgão deliberativo da associação (doravante denominada simplesmente de "normas da associação"), os associados e os afiliados estarão sujeitos às penalidades de advertência e/ou de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º – Serão inicialmente advertidos por escrito os associados e/ou os afiliados que, pela primeira vez, desrespeitarem as normas da associação ou que,

por qualquer razão, vierem a agir em desacordo com qualquer dos objetivos da associação, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Serão excluídos do Quadro Social os associados e/ou afiliados que reincidirem nas faltas do parágrafo anterior, bem como os que, por má conduta profissional ou empresarial, constituírem-se em elementos nocivos à associação, também a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida do direito de ampla defesa ao associado e/ou ao afiliado, o(s) qual(is) poderá apresentá-la, por escrito, à Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º – Associados e/ou afiliados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria Executiva. Se a eliminação for originada por débitos de mensalidades ou outros, de qualquer natureza, o reingresso somente se dará após a quitação ou negociação dos mesmos em valores atualizados monetariamente, acrescidos de multa moratória.

Parágrafo 6º – O associado e/ou afiliado que sair da associação, por qualquer que seja o motivo, perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como a taxa de admissão e quaisquer outras contribuições efetuadas à associação, seja a que título forem.

CAPÍTULO V

Das contribuições dos associados e afiliados

Artigo 13 – Cada associado e cada afiliado deverá pagar à associação uma taxa de manutenção mensal ou anual, segundo níveis e critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva para cada categoria de associado e de afiliado. Dentro de cada categoria, as taxas de manutenção deverão ser iguais para todos os associados e afiliados, conforme o caso.

Parágrafo 1º – Além da taxa de manutenção, referida no “caput” deste artigo, a Diretoria Executiva poderá criar taxas de filiação e contribuições especiais ou extraordinárias, para atender às necessidades da associação, assim como fixar emolumentos para serviços específicos prestados, sujeitos, ambos, à aprovação prévia ou ratificação posterior da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º – Os associados e os afiliados não terão pleno gozo dos direitos dispostos nos Artigos 9 e 10 do presente Estatuto quando estiverem em débito com a associação por um período superior a 3 (três) meses e serão excluídos se o atraso for superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo 3º – As mensalidades e os demais valores em atraso serão cobrados em valores atualizados monetariamente, acrescidos de multa moratória.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

Artigo 14 - A associação é constituída pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII

Das assembleias gerais

Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação constituído por todos os associados, ou seja, os Associados Corporativos, e reunir-se á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano;
- b) extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Corporativos, com pauta previamente estabelecida e divulgada.

Artigo 16 – As assembleias gerais são soberanas nas suas deliberações, que não serão contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, exclusivamente, eleger os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 18 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar o Estatuto Social, respeitando o disposto no Parágrafo 1º, infra;
- b) deliberar sobre a extinção da associação, respeitando o disposto no Parágrafo 1º, infra;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva da associação;
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva da associação, respeitando o Parágrafo 1º infra;
- e) aprovar as contas da associação apresentada pela Diretoria Executiva;
- e
- f) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

Parágrafo 1º – As deliberações a que se referem as alíneas “a” e “d” acima somente serão aprovadas por voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes ou regularmente representados na assembleia, que para tal fim, deverá ter a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

Artigo 19 – A convocação para as assembleias será feita por aviso afixado na sede social, divulgação em *website* e por correspondência eletrônica para todos os associados, com antecedência de 10 dias corridos.

Artigo 20 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos seus associados com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais cujas deliberações referirem-se às matérias descritas nas alíneas “a” e “d” do Artigo 18 do presente Estatuto, somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a

voto, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, nas convocações seguintes.

Artigo 21 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual escolherá um dos presentes para secretário. Dos trabalhos assembleares serão lavradas atas, em livro próprio da associação. Somente serão levadas a registro as atas das Assembléias Gerais cujas deliberações devam produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 22 – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada Associado Corporativo, presente ou representado na assembléia por procurador devidamente habilitado na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 7 do presente Estatuto, respeitadas, no que concerne aos cargos eletivos, as demais previsões estatutárias.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva será composta por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral, cujos cargos terão as seguintes designações e funções:

- Presidente: Compete ao Presidente:
 - a) executar, no seu nível de responsabilidade e competência, as deliberações tomadas pela Assembléia e pela Diretoria Executiva;
 - b) representar a associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa, sempre em conjunto com outro Diretor da associação; para o que lhe são conferidos plenos poderes, inclusive para nomear advogados com a cláusula "ad judicium", acordar, transigir, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, concordar ou não com contas, cálculos e partilhas, e substabelecer;
 - c) coordenar e superintender todos os negócios e serviços da associação;
 - d) contratar, licenciar, admitir e demitir empregados da associação, assim como conceder férias aos mesmos;
 - e) fiscalizar a observância do Estatuto;
 - f) convocar as Assembléias, eleições e reuniões da Diretoria Executiva, assim como dirigir essas reuniões.

- Vice-Presidente: Compete ao Vice-Presidente:
 - a) substituir o Presidente em casos de impedimento, ausência, renúncia ou perda de mandato;
 - b) cooperar com o Presidente nos trabalhos que lhe forem atribuídos.

- Vice-Presidente Administrativo e Financeiro: Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:
 - a) coordenar a administração interna da associação;
 - b) cooperar com o Presidente nos trabalhos que lhe forem atribuídos;
 - c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias;
 - d) acompanhar todo o movimento financeiro da associação, efetuar os pagamentos das despesas previstas no orçamento aprovado para o exercício, bem como dos determinados pelo Presidente ou seu substituto legal;
 - e) apresentar balancetes e o Balanço Geral do exercício;

- f) organizar o orçamento para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembléia;
 - g) substituir o Vice-Presidente em casos de impedimento, ausência, renúncia ou perda de mandato; e
 - h) sempre em conjunto com o Presidente, ou, na sua ausência, com o Vice-Presidente, representar a associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa; para o que lhe são conferidos plenos poderes, inclusive para nomear advogados com a cláusula "ad judícia", acordar, transigir, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, concordar ou não com contas, cálculos e partilhas, e substabelecer.
- Vice-Presidente de Relações Institucionais: Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:
- a) representar a associação junto a organizações públicas e privadas, bem como instituições acadêmicas, estabelecendo parcerias e negociando no interesse da associação, bem como coordenar os esforços de aproximação da associação com as empresas e entidades que representam o mercado para a Indústria; e
 - b) sempre em conjunto com o Presidente, ou, na sua ausência, com o Vice-Presidente, representar a associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa; para o que lhe são conferidos plenos poderes, inclusive para nomear advogados com a cláusula "ad judícia", acordar, transigir, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, concordar ou não com contas, cálculos e partilhas, e substabelecer.
- Vice-Presidente de Comunicação e Marketing: Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:
- a) coordenar a comunicação interna e externa da associação, assim como a sua relação com a sociedade; e
 - b) sempre em conjunto com o Presidente, ou, na sua ausência, com o Vice-Presidente, representar a associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa; para o que lhe são conferidos plenos poderes, inclusive para nomear advogados com a cláusula "ad judícia", acordar, transigir, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, concordar ou não com contas, cálculos e partilhas, e substabelecer.
- Vice-Presidente de Serviços para os Associados: Compete ao Vice-Presidente de Serviços para os Associados:
- a) conceber, planejar e executar a infra-estrutura de serviços oferecidos pela associação a todas as modalidades de associados, bem como coletar e dar tratamento às sugestões e reclamações das associadas, visando à melhoria da associação; e
 - b) sempre em conjunto com o Presidente, ou, na sua ausência, com o Vice-Presidente, representar a associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa; para o que lhe são conferidos plenos poderes, inclusive para nomear advogados com a cláusula "ad judícia", acordar, transigir, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, concordar ou não com contas, cálculos e partilhas, e substabelecer.
- Vice-Presidente de Eventos: Compete ao Vice-Presidente de Eventos:

- a) coordenar as atividades por parte da associação na promoção de eventos, tanto os organizados pela associação quanto os promovidos através de parcerias ou patrocínios; e
- b) sempre em conjunto com o Presidente, ou, na sua ausência, com o Vice-Presidente, representar a associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa; para o que lhe são conferidos plenos poderes, inclusive para nomear advogados com a cláusula "ad judicia", acordar, transigir, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, concordar ou não com contas, cálculos e partilhas, e substabelecer.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito qualquer de seus integrantes, não sendo permitida, porém, a reeleição do presidente para esse mesmo cargo em mandato imediatamente seguinte.

Parágrafo 2º – Em casos de impedimento ou ausência do Presidente, substituí-lo-ão, sucessivamente e nesta ordem, o Vice-Presidente e o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro.

Artigo 24 – Compete à Diretoria Executiva, sob a coordenação do Presidente:

- a) fixar a política geral da associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- c) deliberar quanto à admissão, à demissão, quando solicitada, e à exclusão de associados, observadas as disposições relativas deste Estatuto;
- d) estabelecer os valores, a forma e os critérios de cobrança das taxas de admissão, manutenção e transferência e de quaisquer outras contribuições dos associados;
- e) dispor no interesse social do produto de todas as receitas da associação;
- f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza, desde que observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 24, infra;
- g) editar órgão de divulgação das atividades da associação e/ou boletins informativos periódicos para os associados;
- h) alterar a localização da sede social e deliberar sobre a abertura de filiais, desde que referendada pela Assembléia Geral;
- i) criar comissões para atender às necessidades específicas da associação, indicando seus membros e respectivas funções;
- j) deliberar sobre a expulsão de associados e a aplicação das eventuais penalidades previstas neste Estatuto;
- k) nomear procuradores para representar a sociedade em atos específicos, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado, observado o disposto no Artigo 25, infra;
- l) praticar todos os demais atos que entender necessários e convenientes para a realização dos objetivos sociais e resolver as questões de interesse da associação, não privativas da Assembléia Geral;
- m) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, mediante decisão própria, face às disposições estatutárias, ou em atendimento a requerimento de, pelo menos, um quinto dos Associados Corporativos em pleno gozo de seus direitos associativos;
- n) convocar as eleições e realizar as demais funções necessárias à sua realização, na forma prevista neste Estatuto;
- o) executar as demais funções a ela designadas expressamente neste Estatuto, e opinar e deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º – A prática dos atos previstos na alínea “f”, supra, quando tratar de obrigações, bens ou contratos envolvendo valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos anualmente por deliberação da Assembléia Geral, deverá ser previamente aprovada por voto favorável da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Compete especialmente ao presidente da Diretoria Executiva a representação da sociedade perante terceiros, observado o disposto no Artigo 25, infra.

Parágrafo 3º – Para o atendimento normal das atividades da associação, a Diretoria Executiva poderá contratar corpo administrativo com os elementos que se fizerem necessários, bem como tomar todas as providências para o perfeito funcionamento da associação.

Artigo 25 – Em quaisquer atos que envolvam obrigação social, a representação da associação será exercida:

- a) em conjunto por dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, necessariamente, o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, respeitado o Parágrafo 2º do Artigo 23 supra; ou
- b) por procurador, para atos específicos, nos limites dos poderes constantes dos respectivos instrumentos de mandato, procurações estas que deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e por, pelo menos, mais um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Caso o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro esteja substituindo o Presidente, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 23, supra, a associação será representada sempre em conjunto pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro com outro Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Presidente da Diretoria Executiva, poderá a associação contratar profissional, de idoneidade e capacidade técnica comprovadas, para exercer as funções de secretário-executivo, ao qual competirá, sempre respeitado o *caput* deste Artigo:

I) Em conjunto com o Presidente:

Representar a associação perante estabelecimentos bancários, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas, emitir e endossar cheques, verificar saldos, requisitar talões de cheques, autorizar débitos, pagamentos ou transferências, por cartas ou quaisquer outros meios, solicitar extratos, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, efetuar aplicações financeiras em nome da associação e autorizar a liberação total ou parcial dessas aplicações em contas correntes da associação, podendo, ainda, praticar atividades correlatas sempre que do interesse e em benefício da associação.

II) Isoladamente:

- a) emitir e entregar para cobrança bancária os avisos, borderôns ou carnês, referentes à taxa de manutenção mensal e demais contribuições que a Diretoria Executiva vier a criar;
- b) assinar recibo de quitação dessas quantias pagas na sede social;
- c) assinar correspondências de rotina, inclusive as dirigidas a bancos;
- d) assinar pedidos de compra de impressos, materiais de limpeza e para escritório, móveis e utensílios de pequena monta;

- e) autorizar serviços de conserto, manutenção ou limpeza da sede social, desde que de valor inferior ao equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos anualmente por deliberação da Assembléia Geral;
- f) agendar reuniões e encontros de membros da Diretoria Executiva com autoridades, repartições públicas, órgãos de classe e similares, para tratar de assuntos de interesse dos Associados.
- g) organizar os encontros, convenções, seminários e eventos afins, cuja realização seja aprovado pela Diretoria Executiva;
- h) representar a associação em solenidades oficiais, encontros, seminários, convenções e eventos afins para os quais a associação for convidada, se para tal receber designação dos membros da Diretoria Executiva;
- i) promover a aproximação da associação com outras agremiações, federações, sindicatos e entidades similares;
- j) outras tarefas que lhe vierem a ser atribuídas pelos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – O nome indicado pelo presidente da Diretoria Executiva para secretário-executivo deverá ser submetido à aprovação dos membros da Diretoria Executiva. O secretário-executivo não integrará o quadro de dirigentes e administradores da associação, poderá ter seu vínculo com a associação rescindida a qualquer momento, por determinação do Presidente da Diretoria Executiva, e deverá permanentemente prestar contas de sua atuação à Diretoria Executiva, especialmente ao seu Presidente, ao qual estará subordinado de forma direta em todos os seus atos.

Artigo 26 – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e dirigidas pelo Presidente; instalar-se-ão com a presença de, ao menos, 1/3 (um terço) de seus integrantes, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva deverão participar pessoalmente das reuniões, sendo vedada a sua representação por terceiros.

Parágrafo 2º – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo 3º – A Diretoria Executiva poderá realizar, independentemente de quorum mínimo, tantas reuniões quantas forem julgadas necessárias.

Parágrafo 4º – Uma vez legalmente instaladas as reuniões destes órgãos, deixarão de deliberar, sendo imediatamente suspensos seus trabalhos, salvo em relação ao assunto da ordem do dia cuja votação já tenha sido iniciada, quando o quorum de presenças indicado (1/3) deixar de ser mantido.

Artigo 27 – Além das atribuições previstas no Artigo 24, supra, a Diretoria Executiva deverá, ainda, manter escrituração regular de todas as receitas e despesas da associação, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, e cumprir todas as obrigações fiscais pertinentes.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano, as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, e orçamento anual das receitas e despesas da associação.

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é eleito pela Assembléia Geral, na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Executiva, por um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de quaisquer de seus integrantes, e será composto por 3

(três) membros. O Conselho Fiscal é autônomo e não tem nenhuma dependência com a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da administração e votar as demonstrações financeiras;
- b) aprovar o orçamento anual;
- c) denunciar à Assembléia Geral qualquer violação deste Estatuto.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, impedimento ou licença de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva providenciará a sua substituição através da convocação especial, em procedimento e data que julgar oportunos, referendada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º – O Associado Corporativo que tiver representante nomeado como membro da Diretoria Executiva, não poderá ter representante nomeado como membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º – A pedido do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva deve fornecer quaisquer informações ou documentos que lhe forem necessários para o desempenho de suas funções.

Artigo 29 – O Conselho Consultivo será constituído por até 10 (dez) membros eleitos pela Assembléia Geral, na mesma oportunidade em que for eleita a Diretoria Executiva, e por até 10 (dez) membros que tenham prestado relevantes serviços ao setor ou à sociedade, indicados pela Diretoria Executiva na mesma oportunidade em que for eleita.

Parágrafo 1º – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar a Diretoria Executiva na formulação da política de atuação da associação;
- b) propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para a associação; e
- c) deliberar em grau de recurso sobre a aplicação de penalidades a associados, inclusive pena de expulsão, por infração a quaisquer dos deveres associativos ou ao código de ética da associação.

Parágrafo 2º – O mandato dos Conselheiros se extinguirá ao final do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – O Conselho Consultivo se reunirá, conjuntamente com a Diretoria Executiva, sempre que for por ela convocado.

Parágrafo 4º – Para este órgão poderão ser eleitos representantes de Associados Corporativos que já tenham representantes no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, desde que não seja o mesmo representante.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos, sem limitação quanto ao número de vezes, por idênticos períodos e em mandatos sucessivos.

Parágrafo 6º – Os membros do Conselho Consultivo indicados pela Diretoria Executiva não precisam ter vínculo formal com a associação (não precisam ser associados).

Artigo 30 – Tratando-se de associação sem fins lucrativos, esta não remunerará nenhum de seus dirigentes.

CAPÍTULO IX **Das eleições**

Artigo 31 – De 2 (dois) em 2 (dois) anos, a partir da data da constituição da associação, no mês de novembro, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de até 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo, devendo ser convocada pelo presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de modo a atender ao disposto nos parágrafos deste artigo, mediante edital que conterà, entre outras, as seguintes informações:

- a) Horário, forma e local para inscrição de candidatos;
- b) Forma, data, horário e local(is) de votação.

Parágrafo 1º – O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – A relação dos associados com direito a voto deverá ser fornecida pela Diretoria Executiva a todos os candidatos que a solicitarem por escrito. Nesta relação deverão constar as seguintes informações: nome do associado, nome do representante junto à associação, endereço completo, números de telefone e endereço eletrônico.

Parágrafo 3º – Relação completa dos candidatos inscritos deverá ser divulgada a todos os associados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de inscrição.

Parágrafo 4º – Cada Associado Corporativo terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 32 – As candidaturas poderão ser impugnadas pela Diretoria Executiva no prazo de até 7 (sete) dias após a divulgação da lista de candidatos, prevista no Parágrafo 3º do Artigo 31. Caberá aos candidatos apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da impugnação pela Diretoria Executiva, recurso ao Conselho Consultivo, que se manifestará no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do recurso.

Artigo 33 – As votações serão feitas através de cédulas, as quais ficarão arquivadas na sede da associação, lacradas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise em caso de eventuais solicitações.

Parágrafo único – É permitido o voto por procuração, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 34 – Ao final da votação serão apurados os votos, declarando-se, de imediato, eleitos os candidatos que receberem maior número de votos.

Parágrafo 1º – Quando um ou mais candidatos receber idêntica quantidade de votos, a ordem de preferência na classificação será dada pelo critério de antigüidade, sendo considerados mais bem classificados, pela ordem, os

representantes de empresas que tenham ingressado no quadro associativo a mais tempo. Persistindo o empate, será eleito o representante mais idoso.

Parágrafo 2º – Quaisquer dúvidas ou omissões relacionadas com as eleições, inclusive as inerentes à ordem de classificação dos candidatos, serão solucionadas por decisão da maioria simples dos componentes da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate na votação. Não caberão recursos de tais decisões.

Artigo 35 – Os cargos de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos membros associados do Conselho Consultivo são inerentes às pessoas físicas, e não às empresas por elas representadas. Perderá o cargo, no entanto, o integrante desses órgãos que deixar de ser representante da empresa associada pela qual se elegeu.

Parágrafo único – Todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto serão ocupados obrigatoriamente por representantes das associadas com direito a voto (Associados Corporativos). Fica vedada a indicação de mais de um nome para cargos eletivos por associada, exceto no caso de candidatura a membro do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO X

Da Perda do Mandato

Artigo 36 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão seus mandatos nos seguintes casos, além do disposto expressamente em outros artigos deste Estatuto:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) desvinculação da associada pela qual se elegeu (conforme disposto no Artigo 35);
- d) abuso de poder com o fim de auferir vantagens para si ou para outrem, em detrimento dos objetivos da associação e do bem comum;
- e) desvio dos objetivos estabelecidos pelas reuniões da Diretoria Executiva e pelas Assembléias Gerais.

Parágrafo 1º – A perda do mandato de membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo será declarada pelo Presidente, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva em reunião convocada para esse fim. A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva será deliberada em Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 2º – Em se tratando da perda do mandato do Presidente, ou sua renúncia, sucede-o, interinamente, o Vice-Presidente, que deverá convocar nova eleição para a escolha do novo Presidente apenas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da renúncia ou destituição.

Parágrafo 3º – Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa. Essa notificação se fará por escrito, será encaminhada ao endereço fornecido pelo associado em seu cadastro social, com protocolo ou registro postal, com um prazo mínimo de (15) quinze dias.

Artigo 37 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, assumirá o cargo vacante automaticamente o substituto legal previsto neste Estatuto. Não havendo essa

previsão estatutária ou na impossibilidade do preenchimento da eventual vaga na Diretoria Executiva e nos Conselhos, a Diretoria Executiva, referendada pela maioria dos Associados Corporativos, indicará um membro que preencha todos os requisitos para o exercício de seu respectivo cargo, o qual deverá suprir a vaga até a convocação das novas eleições.

Parágrafo único – As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva da associação.

Artigo 38 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, o Presidente, ainda que resignatário, convocará imediatamente novas eleições, mantendo-se a Diretoria Executiva a postos até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO XI Do Patrimônio Social

Artigo 39 – O patrimônio da associação será constituído pelo conjunto de seus bens imóveis, móveis, títulos e valores que lhe pertencam ou venham a pertencer, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações de seus associados ou terceiros.

Artigo 40 – Os recursos da associação aplicar-se-ão integral e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 41 – Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou dívidas contraídas pela associação.

CAPÍTULO XII Do Exercício Social

Artigo 42 – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43 – No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar um Balanço Geral, e a cada semestre civil apresentará um relatório das importâncias recebidas e despendidas pela associação, com observância das respectivas formalidades legais.

Artigo 44 – A associação não efetuará a distribuição de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título a dirigentes ou associados, aplicando tais excedentes exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, assim definidos neste Estatuto ou nele implicitamente contidos.

CAPÍTULO XIII Da Dissolução

Artigo 45 – A associação poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, em que se obtenha voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes ou regularmente representados na assembléia.

Artigo 46 – Aprovada a dissolução e extinção da associação, o patrimônio social terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, respeitados os contratos celebrados e após o total pagamento dos encargos pendentes.

Artigo 47 – Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações da associação. Contudo, responde individualmente o Diretor que tiver agido com dolo ou em infração às normas legais e às disposições estatutárias.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 48 – Fica eleito o foro central do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 49 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

O presente ESTATUTO SOCIAL DA ABRAGAMES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS DESENVOLVEDORAS DE JOGOS ELETRÔNICOS confere com o original, votado e aprovado unanimemente pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 6 de abril de 2004.

Emiliano de Castro
Presidente da Assembléia

Jorge Abdalla
Secretário

Jeferson Valadares
Presidente da Associação

Dra. Haillih Bittar
Advogada
OAB / SP 199.736